



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidas por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 4º Os recursos arrecadados por meio dos incentivos fiscais que não forem utilizados deverão permanecer à disposição do Fundo Municipal do Esporte - FME para utilização destinadas aos fins próprios previstos nesta lei complementar.

**Art. 2º** Para os fins desta lei complementar considera-se:

**I - Proponente:** a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**II - Colaborador:** a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME;

**III - Doação:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023 - FL. 2**

**IV - Patrocínio:** transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME, com identificação do Proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

**V - Certificado de Crédito:** documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal;

**VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID:** documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

**I - Área Educacional:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

**II - Área de Formação Desportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**III - Área de Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

**IV - Área Sociodesportiva:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

**V- Área Participativa:**

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

**VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023 - FL. 3**

**Art. 4º** Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.

**Parágrafo único.** Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 5º** O Município submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos, nos termos desta lei complementar, que deverá obedecer aos seguintes escalonamentos percentuais das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que trata esta lei complementar:

- I** - até 1% (um por cento) em 2024;
- II** - até 2% (dois por cento) em 2025;
- III** - até 3% (três por cento) a partir de 2026.

**Art. 6º** Os projetos aprovados pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terão o limite máximo de incentivo individual fixado pelo Executivo, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

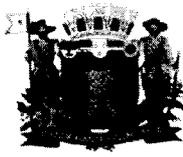
**Art. 7º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

**Art. 8º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

**§ 1º** Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

**§ 2º** Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

**§ 3º** A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023 - FL. 4**

§ 4º O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Art. 9º** Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 10.** A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I - proposta do projeto;
- II - alcance esportivo, educacional e social;
- III - orçamento;
- IV - retomo de interesse público;
- V - clareza e coerência nos objetivos;
- VI - relevância para o Município;
- VII - capacidade executiva do Proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 11.** O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 12.** Os Certificados de Créditos referidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 13.** O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

**Art. 14.** Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - devolução das importâncias ou bens recebidos;
- III - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;
- IV - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023 - FL. 5**

**Art. 15.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.

**Art. 16.** Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da presente lei complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 17.** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, e a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 18.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 7 de novembro de 2023,  
463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm